



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.**

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025.

Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relatora do **Projeto de Lei Complementar nº 46/2025**, de autoria do Executivo Municipal, a **Vereadora Elzinha Mendonça**.

Rio Branco, 11 de dezembro 2025



Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
11/12 /2025.


Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora



PARECER N° 161/2025/CCJRF/CDHCCAJ/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTIDE e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 46/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 46/2025, que “**Concede isenção de IPTU para as pessoas com TEA (Transtorno de Espectro Autista) ou que tenha sob sua guarda pessoa com TEA**”.

A proposição legislativa em exame tem por objeto a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o imóvel residencial de propriedade de pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou de seu responsável legal, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

O art. 1º do projeto estabelece os critérios para a concessão do benefício fiscal, que incluem a utilização do imóvel como residência, o limite de renda familiar mensal de até 5 (cinco) salários mínimos e o valor venal do imóvel não superior a 1.100 (mil e cem) Unidades Fiscais de Referência do Município de Rio Branco – UFMRB. O mesmo dispositivo detalha o procedimento para o requerimento administrativo da isenção, a documentação necessária e a validade do benefício por 2 (dois) anos, admitindo o aproveitamento futuro do laudo médico inicial. Excepciona, ainda, o requisito de renda quando os custos com o tratamento excederem 30% (trinta por cento) da renda familiar.

O art. 2º da proposição prevê a possibilidade de remissão do crédito tributário referente ao IPTU do exercício em curso, desde que o pedido de isenção seja protocolado até o último dia útil do mês de junho. O art. 3º promove a revogação expressa do art. 15 da Lei n. 2.284, de 2 de abril de 2018, que atualmente dispõe sobre matéria análoga. Por fim, o art. 4º estabelece a cláusula de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO



O Projeto de Lei Complementar nº 46/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local (art. 30, I, da CF, art. 22, I, da CE), de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e relativa à estrutura da administração.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio do Prefeito, de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XIV, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

3. MÉRITO

Não há impedimento para a instituição de benefício fiscal que acarrete renúncia de receita, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se que foi apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Quanto à adequação do projeto à lei de diretrizes orçamentárias, a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – N° 0041/2025 afirma que a renúncia de receita está prevista na Lei Complementar n. 355/2025 (LDO de 2026).

No caso, a LDO afirma que a renúncia foi considerada na estimativa de receita, não afetando as metas fiscais, o que é corroborado pelo demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, constante do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (Projeto de Lei Complementar n. 33/2025), que guarda compatibilidade com a LDO e ainda está pendente de deliberação por esta Casa Legislativa.

Ademais, a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – N° 0041/2025 menciona que o projeto não afetará as metas fiscais, pois a estimativa de renúncia para 2026 é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor inferior ao previsto na LDO 2026 para essa finalidade, que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 46/2025.
É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025.


Vereador **ELZINHA MENDONÇA**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Complementar nº 46/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude - CDHCCAJ** e **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Complementar nº 46/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa